



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº160/2021
Mensagem nº120/2021

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Miguel Pereira para o exercício de 2022 a 2025”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 16/12/2021
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre o Plano Plurianual do Município de Miguel Pereira para o exercício de 2022 a 2025.

II – Da conclusão do Relator:

O PPA é o principal instrumento de planejamento da administração pública. Notadamente, porque, demonstra as ações governamentais de médio prazo do Poder Público (Poder Executivo).

A matéria traz em si normas vigentes com olhos postos no período de 2022 a 2025, em perfeita consonância com as estruturas formais de apresentação adotadas pelos Governos Federal e Estadual, no sentido de que se tenha maior proximidade às propostas dos demais Entes da Federação.

A presente matéria traz nas suas linhas a imposição do que trata o art.165, I, da CRFB.

Extraí-se ainda da matéria, que dito alicerce é voltado ao Princípio da Simetria do caso concreto (contas públicas/orçamento público), tudo porque a Doutrina tem discutido exaustivamente que o chefe do Poder Executivo Municipal deve encaminhar suas propostas (PPA) ao Poder Legislativo, sem fugir as regras estabelecidas nos Governos Federal e Estadual no que tange ao PPA.

Basta breve leitura no art.48, II, da CRFB, para se concluir pela certeza da presente dissertação. Objetivamente, a matéria evidencia construção com base em planejamento estratégico do Governo Municipal, sem perder de vista as imposições estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Lei nº4.320/1964, que estabelecem normas específicas quanto ao conteúdo do Plano Plurianual.

Em outra análise, pode se extrair das imposições grafadas no PPA, a transparência das ações prévias para ao futuro, como também, o incentivo da participação popular.

A disposição apresentada tem profundo conteúdo jurídico/orçamentário, podendo ser percebido o requisito essencial para o desenvolvimento do PPA, que vem apresentado em forma documentada para o cumprimento da legislação e observância do Poder Legislativo.

Então, a matéria respeita a legislação e, nas entrelinhas, a própria população; cuida de prevenir que o município tenha problemas e, igualmente, trata das políticas públicas a serem adotadas para minimizar situações com os recursos que depreende o município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

No que tange aos prazos, esta Relatoria não observou qualquer descumprimento. E quanto a Legislação Municipal, mui especialmente a LOM, verifica-se que, em harmonia com que estabelece o art.133, segue a regra da legislação.

A questões observadas encontram-se pacificadas em si, e a justificativa colacionada ao Projeto acaba por harmonizar-se no presente parecer, motivo porque, com ele deverá ser analisada como se interligada diretamente, pedindo vênica para avocar aqueles argumentos como se da Relatoria fossem, sendo encaminhada igualmente ao Plenário.

No que tange a regra regimental, neste sentir, deve ser observado que no momento da votação o Plenário tenha como sustentáculo, a fim de alcançar o que estabelece no inciso IV, §4º do art.174, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Miguel Pereira, para que se tenha a aprovação do presente Projeto de Lei em comento.

Finalmente, verificado o quórum e a quantidade de votos suficientes para a aprovação, consoante a regra regimental, esta Relatoria **vota pela legalidade, constitucionalidade e tramitação da matéria com o fim de que o Plenário melhor decida.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de dezembro de 2021

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro

Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator